

COTAÇÃO DE PREÇOS

Fortaleza/CE, 04/10/2021

À
Consórcio de desenvolvimento da Região do sertão central sul- CONDESSUL

Prezado Senhor,

A Empresa **Hedelita Nogueira Vieira - EIRELI (Objetiva Publicações Legais)**, estabelecida na Rua Bárbara de Alencar, 1238 - Aldeota - CEP: 60.140-025, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ Nº 07.779.242/0001-74, especializada em publicações legais, vem através desta, apresentar cotação de preços para Prestação de Serviço de Publicações Legais de Divulgação e Publicidades dos Atos Oficiais no Diário Oficial do Estado do Ceará, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Jornal de Grande Circulação Estadual - O Estado	CM/PC	100	R\$ 30,00	R\$ 3000,00
02	Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE)	CM/PC	100	R\$ 128,00	R\$ 12.800,00
03	Diário oficial da união (DOU)	CM	30	100,00	R\$ 3000,00
Valor Global: R\$ 18.800,00 - Vinte e oitocentos reais.					

Razão Social: Hedelita Nogueira Vieira - EIRELI.
CNPJ: 07.779.242/0001-74 - **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 81.603-5
Endereço: Rua Bárbara de Alencar, nº 1238, Aldeota.
Cidade/UF: Fortaleza/CE - **CEP:** 60.140-025
Telefone/Fax: (85) 3261.9369 - (85) 999143668
E-mail: objetiva@objetivace.com.br - hedelita@objetivace.com.br
Banco do Brasil **Agência** 3515-7 **Conta Corrente** 1482-6
Validade da Cotação: 60(sessenta) dias.

HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

Francisco Valdi Soares Júnior
Analista de Licitação

Objetiva Publicações Legais

PESQUISA DE PREÇOS

Ao
Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CONDESSUL
Comissão de Licitação - Setor de coleta de Preços

Identificação da licitante: D&M Serviços de Publicidade e Propaganda LTDA EPP

Cnpj: 08.922.731/0001-04

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: R. Dep. Moreira da Rocha - 43

Representante Legal: Ana Maria Gomes Pimenta

CPF: 309.764.213-72

RG: 2001002350237

Telefone: 85.3236.0509

Email: dmpublicidade@bol.com.br

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Contratação de empresa para prestação de serviços em publicações de matérias do diário oficial do estado (doe), união (dou) e jornal de grande circulação de interesse dConsórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CONDESSUL.

Lote Único

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
01	Jornal de Grande Circulação Estadual - O Estado	Cm/col	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
02	Diário Oficial do Estado - DOE	Cm/col	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
03	Publicação no Diário Oficial da União - DOU	CM	30	R\$ 108,00	R\$ 3.240,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 20.040,00

Valor Global: Vinte mil e quarenta reais

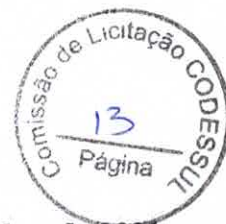
Fortaleza CE, 05 de outubro de 2021.



Ana Maria Gomes Pimenta
Sócia/ Diretora
CPF nº 309.764.213-72

Escrita

publicidade e propaganda



Fortaleza, 05 de Outubro de 2021.

Ao

Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CONDESSUL

Apresentamos nossa Cotação para a realização dos serviços de Publicações Legais. Realizamos publicações de Editais, Atas, Avisos, Leis e Decretos, Licitações, Convocações, Tomada de Preços, Estatutos, Extratos, demais publicações legais nos jornais locais e nacionais, além dos periódicos, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

COTAÇÃO:

Objeto: Publicações em Jornais de grande circulação no Ceará e nos periódicos Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Jornal de grande Circulação Estadual - Jornal O Estado	Cm/Pc	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
2	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE	Cm/Pc	100	R\$ 132,00	R\$ 13.200,00
3	Diário Oficial da União - DOU	Cm	30	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00
TOTAL					R\$ 19.850,00

VALOR GLOBAL: R\$ 19.850,00 (Dezenove Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)

PROPONENTE:

ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

Av: Senador Virgílio Távora, 1701 Sala 601 – Aldeota

CEP: 60.170-079 – Fortaleza – CE

CNPJ: 11.439.609/0001-88

Fone: (85) 3224.5915

Validade: 60 (sessenta) dias

Atenciosamente,

ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E
ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.
Aurineide Vieira Santiago
Administradora

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL010/2021

O Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, José Vanier da Silva, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE MATERIAS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE), UNIÃO (DOU) E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, artigo 23 § 8º e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, dentre outras necessidades, necessita da Contratação dos serviços de Publicidade Legal para o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL.

A contratação é imprescindível para o cumprimento das exigências legais pertinentes ao princípio da publicidade dos atos administrativos, conforme art. 37 da Constituição Federal, em especial, a divulgação dos certames licitatórios e suas etapas, bem como de outras matérias de interesse do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul.

Assim, a presente contratação tem por objetivo viabilizar a publicação de matérias que, por força do art. 21 da Lei Federal n. 8.666/93 e do art. 4, inciso I, da Lei Federal n. 10.520/02, os quais determinam que os avisos contendo os resumos dos editais de licitação deverão ser publicados em jornais de grande circulação e/ou na Imprensa Oficial da União e do Estado, a fim de dar publicidade aos interessados da fase externa dos certames licitatórios, assim como publicações de demais matérias legais deste Consórcio.

Portanto, resta esclarecida a necessidade do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL em contratar serviços na área de Controle Interno;

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23 e § 8º, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn - Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE - CNPJ:08.873.411/0001-01



no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

Por tratar-se de Consórcio com mais de três municípios consorciados, os limites antes previstos triplicam-se, de modo a compreender o valor constante desta dispensa de licitação, vejamos:

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser praticado na contratação decorrente desta dispensa, encontra legitimidade no fato da consulta a diversas empresas do ramo de atividade, todas exercendo contratações segundo informações públicas, e, portanto, o valor em questão encontra-se dentro dos limites praticados no mercado atual.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Após realizadas as pesquisas de mercado conforme dispõe acima, e após consulta a empresas do ramo de atividade elegeu-se a empresa que propôs o preço mais vantajoso, e após isto, verificou-se suas qualificações inclusive técnica, demonstrando capacidade técnica para realizar tais serviços.



Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:
HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, no valor de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Jornal de Grande Circulação	CM/PC	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
2	Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE)	CM/PC	10	R\$ 128,00	R\$ 12.800,00
3	Diário Oficial da União (DOU)	CM	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
				VAL GLOBAL	R\$ 18.800,00

Senador Pompeu/CE, 18 de Outubro de 2021.



JOSÉ VANIER DA SILVA
Superintendente do CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL -
CODESSUL, COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, com sede no Centro de Eventos, Praça São Sebastião, s/n, Centro, Senador Pompeu, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.873.411/0001-01, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. José Vanier da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, nº ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL010/2021, Processo nº DL010/2021, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE MATERIAS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE), UNIÃO (DOU) E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL010/2021, devidamente RATIFICADA pelo(a) Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (___), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 8.4- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;
- 8.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade ao CODESSUL de Senador Pompeu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;
- 8.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 8.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CODESSUL, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento de Água, através da dotação orçamentária nº 0101.18.542.0002.2.003 e elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Senador Pompeu/CE, __ de _____ de 2021

JOSÉ VANIER DA SILVA

Superintendente do CONSÓRCIO
DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO SERTÃO CENTRAL SUL -
CODESSUL

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL010/2021**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 e artigo 23 §8º, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE MATERIAS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE), UNIÃO (DOU) E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL. O valor da presente dispensa importa na quantia de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, da presente declaração, para que se proceda de acordo, a devida ratificação.

Senador Pompeu/CE, 19 de Outubro de 2021.

José Higo dos Reis Rocha
José Higo dos Reis Rocha

**Presidente da Comissão de Licitação
CODESSUL**

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, conforme relacionado abaixo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL010/2021**, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE MATERIAS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE), UNIÃO (DOU) E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Senador Pompeu/CE, 19 de Outubro de 2021.



JOSÉ VANIER DA SILVA

Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL010/2021

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE MATERIAS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE), UNIÃO (DOU) E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

EMPRESA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, inscrito no CNPJ nº 07.779.242/0001-74

VALOR GLOBAL: R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c com o artigo 23 §8º e art. 26, da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

Senador Pompeu/CE, 19 de Outubro de 2021.

Consórcio de Desenvolvimento da
Região do Sertão Central Sul
JOSÉ VANIER DA SILVA
Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO
SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL

ATESTO QUE O PRESENTE EXTRATO FOI AFIXADO NO
FLANEÓGRAFO DESTE ÓRGÃO EM 19 DE
10 DE 2021

Atesto